

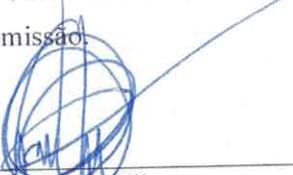


ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 16.859/2021-PMM
CONCORRÊNCIA Nº 012/2021-CEL/SEVOP/PMM

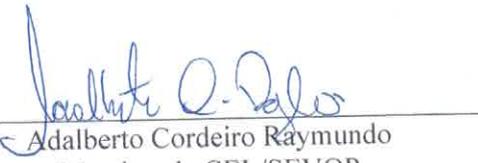
Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um (2021), às 9:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva e os membros Sr. Higo Duarte Nogueira e Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, nomeados pela Portaria Nº 2.914/2021-GP de 10/07/2021 com o objetivo de dar continuidade ao certame procedendo com a abertura dos envelopes de propostas comerciais referente a **CONCORRÊNCIA Nº 012/2021-CEL/SEVOP/PMM**, Sistema de Registro de Preços, referente a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO – IMPLANTAÇÃO – INSTALAÇÃO – REVITALIZAÇÃO DO CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL - HORIZONTAL – SEMAFÓRICA E DISPOSITIVOS AUXILIARES), E OBRAS CIVIS COMPLEMENTARES NAS VIAS (URBANAS E RURAIS) LOCALIZADAS GEOGRAFICAMENTE NO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PARÁ**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2018 e alterações, Lei Complementar 09/2017. Iniciada a sessão, a Comissão passa a analisar as habilitações das licitantes da sessão do dia 27/setembro/2021. Conclui os julgamentos da habilitação conforme abaixo: Foi realizado na ATA anterior os seguintes apontamentos: O **Primeiro apontamento ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**: divergência entre o atestado apresentado e balanço, considerando a receita bruta que está inferior aos serviços executados no período; não comprovou o quantitativo exigido para qualificação operacional para os serviços os lotes 01 e 02, visto que as CATs apresentadas são de empresa distinta. A comissão esclarece, o único atestado de 2020 apresentado nos documentos de habilitação pela licitante (páginas 041 a 043) está compatível ao balanço apresentado, os demais atestados apresentados da licitante estão em exercícios contábeis diferentes. A empresa apresenta quantitativo operacional e profissional para os itens de relevância exigido no lote 02, mas não apresenta quantitativo operacional suficiente e profissional para o Lote 01 (sinalização horizontal em pavimento e sinalização horizontal para linhas/faixas/marcação) exigidas em edital. Portanto a empresa participará apenas para o lote 02. O **Segundo apontamento** foi referente a empresa ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO, não apresentou certidão específica contendo todos os atos e eventos conforme exigido no Item 5.1, “a.6” do Edital. A comissão esclarece que a licitante apresentou documentos de habilitação conforme exigido em edital, e está habilitada para participar dos lotes 01 e 02. O **Terceiro apontamento** foi referente a empresa FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA: apresentou balancete e balanço constante nas últimas páginas do livro diário, sem sele específico da junta comercial; apresentou CATs (227080/2021, 1020190002473/2019, 20210000196) em nome do engenheiro Artur, contratado em 07 de julho de 2020, com data anterior a sua contratação e não apresentou nenhuma outra comprovação ou demonstração de vínculo com a empresa na data anterior. A comissão esclarece que na Junta Comercial do Estado do Goiás - JUCEG o registro de balanço é realizado da forma apresentada nos documentos de habilitação. Quanto ao questionamento do



engenheiro Artur no registro do CAU da empresa está a admissão do funcionário na empresa (desde 11.08.2016) compatível com o período de execução dos atestados apresentados e citados nos questionamentos. Portanto a empresa está habilitadas para participar dos lotes 01 e 02. O **Quarto apontamento** foi referente a empresa BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA: não apresenta CNAE para os serviços de sinalização vertical e semafórica; não comprovou o quantitativo exigido para qualificação operacional para os serviços os lotes 01 e 02. A comissão esclarece que a licitante apresentou documentos de habilitação conforme exigido em edital e está habilitadas para participar dos lotes 01 e 02. Quanto ao questionamento referente ao CNAE a comissão esclarece que foi demonstrado através dos documentos de habilitação a empresa demonstrou capacidade técnica operacional e profissional para execução dos serviços. Continuando, com base nos documentos apresentados e pelos motivos retro citados em cada um dos apontamentos, a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS** as empresas (1) ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - Lote 02; (2) ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO - Lote 01 e 02; (3) FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Lote 01 e 02; (4) SINACOM SINALIZAÇÃO E COMERCIO LTDA - Lote 01 e 02; e (5) BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - Lote 01 e 02. Declara **INABILITADA** a empresa (1) ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - Lote 01. Concluída a análise e julgamento dos documentos de habilitação, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do Julgamento da fase de Habilitação, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais (cinco dias úteis), contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão:


Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP


Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP


Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP